



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

Termo de Referência Convênio 919133/2021

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência, tem por objetivo a aquisição de viatura tipo caminhonete 4x4 para o 12º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 12º BPM (07º CRPM) situado no Município de Iporá – GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	Margem de Preferência
1	Aquisição de Viatura tipo Caminhonete- PICK UP CARACTERIZADA, SINALIZAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO ACUSTICA, STRIBOS LATERAIS e PLOTAGEM E GRAFISMO, conforme descrição contida no PAD e Termo de Referência - Emenda nº 71100009 - item 1.2	UN	01	R\$ 289.250,00	R\$ 289.250,00	*Item 1.1.1
VALOR FINAL				R\$ 289.250,00		

Não haverá reserva de parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis, destinadas exclusivamente as ME/EPP beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, para o único item, pois em termos de economicidade a ser obtida, esta somente poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente, para este caso, deverá ser o “menor preço total pelo item”. Assim, mediante tal critério, será obtida a economia desejada, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelos licitantes, cuja escolha recairá naquele que cotar o menor preço.

O Estado, então, aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o artigo 10, II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame possui, no mercado, poucos fornecedores habilitados a fornecer os bens e dispostos a contratar com o poder público.

Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.2 Descrição detalhado do objeto:

1.2.1 - Viatura tipo Caminhonete

Especificação

Veículo Pick-up, cabine dupla, tração 4x4, caracterizado, zero quilômetro, com o ano do modelo no mínimo correspondente ao ano da data da nota fiscal, devidamente licenciado e emplacado no Estado de Goiás, com o primeiro emplacamento em nome da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, seguro DPVAT, atual e pagos, com todas as adaptações homologadas Junto ao DETRAN-GO;

- Carroceria em aço e original de fábrica, em cor sólida de fabricação.
- Quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical ou lateral.
- Vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, com seus acionamentos por mecanismos elétricos.
- Travas elétricas das portas com telecomando na chave do veículo, originais de fábrica admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo, inclusive na chave reserva.
- Alarme original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante.
- Transmissão automática de no mínimo 5 marchas à frente e uma a ré.
- Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica.
- Freio a disco nas rodas dianteiras e freio a disco ou tambor nas rodas traseiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas e distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD).
- Motor a diesel, com turbo compressor e intercooler.
- Potência de no mínimo, 160 cv (tolerância de 5% para menos), conforme ABNT e ter relação peso/potência igualou abaixo de 12,5 (tolerância de 10% para mais).
- Capacidade para transporte de cinco passageiros, incluindo o motorista, sendo os bancos dianteiros individuais.
- Rodas de liga leve ou alumínio, montados em pneus com banda de rodagem mínima de 245 mm de utilização mista em asfalto e estrada de terra, inclusive o pneu estepe com as mesmas características, todos pintados na cor preto fosco de alta resistência.
- Mínimo de dois sistemas de retenção suplementar (air bag) de série para os ocupantes dos bancos dianteiros.
- Dimensões do compartimento de cargas (caçamba) -comprimento mínimo: 1.500 mm; largura mínima: 1.470 mm; altura mínima: 470 mm.
- Suspensão reforçada e elevada original de fábrica, com altura livre mínima de 200 mm do solo (tolerância de 5% para menos),
- Ar-condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa.
- Ângulo de entrada mínimo de 28. e ângulo de saída mínimo de 18', considerando o veículo original de fábrica, sem a inclusão das adaptações.

- Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador.
- Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comando interno elétrico.
- Tacômetro (conta-giros do motor).
- Indicador do nível de combustível.
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e os centrais subabdominais ou de três pontos.
- Portas traseiras com vidros que permitam abertura completa, considerando toda extensão de largura e altura da porta, com acabamento em borracha, garantida a vedação.
- Bancos dianteiros individuais ou partidos com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustável em altura e banco traseiro com apoio para cabeça ajustável em altura integrada ou acoplado ao banco, na cor do acabamento interno do veículo.
- Iluminação interna da cabine com opção de controle independente na luminária, de modo a impedir ou permitir o acendimento automático quando da abertura das portas.
- Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo.
- Sistema adicional de luz de parada (brake light).

1.2.2 ADAPTAÇÕES E ACESSÓRIOS:

Sistema elétrico com cabeamento, alternador de no mínimo 120 Ah e bateria de 12 Volts e no mínimo 80Ah, esta última fixada em compartimento específico, projetada para suportar possíveis vazamentos e vibrações extremas, devendo todo o sistema ser dimensionado e adequado para suportar, simultaneamente, os equipamentos complementares de comunicação e sinalização (acústico e visual) a serem instalados;

Estribos laterais compostos por: estrutura tubular. Deverão ser instaladas em ambas as laterais do veículo, sob as portas, ocupando toda o espaço entre as caixas das rodas dianteiras e traseiras. Deverão se projetar lateralmente, no mínimo, 50 mm além do alinhamento das caixas de roda. Cada estribo deverá suportar o peso de até 190Kg (aproximadamente o peso dois agentes equipados). Os estribos laterais poderão ser confeccionadas, também, no todo ou em parte, em estrutura de alumínio, desde que atenda aos demais requisitos citados neste item;

1.2.3 Equipamentos de sinalização visual e acústico descaracterizado:

Sinalizador visual constituída por barra sinalizadora em formato elíptico ou similar, conforme padronização da instituição;

Sirene eletrônica composta, conforme padronização da instituição;

Sistema de megafone conjugado à sirene do item anterior. Necessário para a segurança do policial e para que as ordens emanadas por ele sejam perfeitamente entendidas pelos destinatários;

1.2.4 Grafismo Institucional - Camioneta (Conforme manual de identidade visual da Polícia Militar do Estado de Goiás).

1.3 Da Margem de Preferência:

1.3.1 Viatura tipo caminhonete 4x4

1.3.1.1 – O art. 8º do Decreto Nº 8.538 de 2015 traz a necessidade de estipulação de cotas parceladas para bens de natureza divisível, nesses termos:

“Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

Entretanto, o Art. 10 desse mesmo Decreto enumera os casos em que não se aplica o disposto no Art. 8º, entre eles o inciso III, in verbis:

“Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;”

1.4 Do Parcelamento do objeto:

1.4.1 Viatura tipo caminhonete 4x4

1.4.1.1 Serão adquiridas poucas Viatura tipo caminhonete 4x4e em razão disso, não é justificável o parcelamento desta aquisição em lotes.

2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

2.1 O objeto se classifica como bem comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 Viatura tipo caminhonete 4x4

3.1.1 O prazo de entrega do bem é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da assinatura do Termo de Contrato, ou recebimento de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única, no endereço 12º Batalhão de Polícia Militar - 12º BPM (07º CRPM) Endereço: RUA CAROLINA, Nº 272, MATO GROSSO, IPORÁ/GO, CEP:76200000 SEI: 09472, 12bpm.sad@gmail.com, Telefone: (64)3603-7481, Celular: (62)99969-8662.

3.1.2 O bem será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou gestor competente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.1.3 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4 O bem será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

3.1.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 Prestar as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado;

4.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.7 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e

prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.1.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.1.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.1.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.1.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.1.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.1.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.1.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.2.9 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.10 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.2.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

André Henrique Avelar de Sousa - Coronel PM
Comandante-Geral da PMGO

Wagner Gonçalves da Cunha - Tenente Coronel PM
Comandante do 12º BPM



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER GONCALVES DA CUNHA, Comandante**, em 19/10/2023, às 11:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52916141** e o código CRC **1D4720DF**.

12º BATALHAO DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
RUA CAROLINA, nº 72 - Bairro MATO GROSSO - IPORA - GO - CEP 76200-000 - (64)3603-7480



Referência: Processo nº 202300002036053



SEI 52916141